



CONTRATO Nº 103/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, neste ato representada por seu Gerente Técnico de Automóveis, Sr. Alexandre Ponciano Serra, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 060/2021, às Condições Gerais da respectiva Apólice de Seguro, apresentadas pela CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato seguro total (acidente, incêndio, furto e roubo) para os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, com cobertura contra danos materiais, danos pessoais, assistência 24 horas de seguro total e vigência conforme estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e tabela abaixo, e demais condições e especificações mencionadas neste Contrato.

§1º. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§2º. Veículos novos adquiridos que se fizerem necessário a contratação de seguro, serão endossados na frota, proporcional ao período da efetivação da apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

| Item | Veiculo | Placa | Bônus | Vidro | Ass. 24h | Casco | Franquia | Danos Materiais R\$ | Danos Corporais R\$ | Danos Morais R\$ | App Morte/ Invalidez R\$ | R\$ Unit. |
|------|--|----------|-------|-------|----------|-------------------------|--------------|---------------------|---------------------|------------------|--------------------------|--------------|
| 09 | Marca / Modelo: CHEVROLET/ MONTANA LS, Espécie Tipo: CAR CAMINHONE/C. ABERTA, cor Branca, Combustível: Álcool/Gasolina, Renavan: 01083035670, Ano Fab. / Mod.: | IXE 4494 | 01 | Sim | Sim | V.M.R. 100% Tabela Fipe | R\$ 3.759,82 | 50.000 | 50.000 | 10.000 | 10.000 | R\$ 1.971,00 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|----|--|-------------|---|-----|-----|----------------------------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|-----------------|--|
| | 2016/2016, Cap / Pot / Cil: 3,5PBT / 129CV, Cor: Branca. | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Marca / Modelo: Chevrolet Espécie Tipo: Chev / SPIN 18L PREMIER, Renavan: 1251158037 Combustível: Álcool / Gasolina, Lotação: 07 Pessoas Ano Fab. / Mod.: 2020/2021, Cap / Pot / Cil: 111 CV 1800 / Peso BT: 1.8CMT 1.8 Cor: Branca. | JAM 0C40 | 0 | Sim | Sim | V.M.R. 100% Tabela Fipe | R\$ 7.096,00 | 50.000 | 50.000 | 10.000 | 10.000 | R\$ 2.437,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE COBERTURA E DA VIGÊNCIA

A) A vigência da Apólice dos veículos objetos deste edital, terão sua vigência a partir da assinatura do contrato.

B) O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento (emissão das apólices), podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

C) Caso ocorra prorrogação, o valor contratual deverá ser adequado anualmente, através de apresentação de planilha constando os veículos que continuarão segurados; incluindo os que foram endossados na frota, suas devida alteração ou inclusão de bônus, caso haja alteração nos valores dos veículos deverá obedecer os valores com base na tabela FIPE, não será aceito correção de valores para mais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.408,00 (quatro mil quatrocentos e oito reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias, a partir da vigência do seguro estipulada na Cláusula Terceira deste Contrato, em moeda corrente, através de crédito em Conta Corrente própria, a ser indicada pela mesma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços contratados, devidamente atestada pela Secretaria Interessada.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente ao Secretário Municipal da Administração, Sr. Paulo Jair Costa Campana, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

0201 04 122 0002 2003 33903969000000 0001 E 502.9 SEGUROS EM GERA
0301 04 122 0010 2004 33903969000000 0001 E 1402.8 SEGUROS EM GERA
0401 10 302 0107 2006 33903969000000 0040 E 10137.0 SEGUROS EM GERA
0401 10 304 0107 2125 33903969000000 0040 E 12549.0 SEGUROS EM GERA
0401 10 305 0107 2126 33903969000000 0040 E 13567.4 SEGUROS EM GERA
0402 17 511 0060 2007 33903969000000 0001 E 14260.3 SEGUROS EM GERA
0701 04 122 0002 2023 33903969000000 0001 E 18833.6 SEGUROS EM GERA
0703 17 512 0064 2026 33903969000000 0001 E 21458.2 SEGUROS EM GERA
0703 20 609 0082 2027 33903969000000 0001 E 22080.9 SEGUROS EM GERA
0801 12 122 0002 2028 33903969000000 0020 E 22989.0 SEGUROS EM GERA
0802 12 631 0099 2036 33903969000000 0020 E 27099.7 SEGUROS EM GERA



0802 12 367 0052 2103 33903969000000 0020 E 27942.0 SEGUROS EM GERA
0803 12 365 0099 2119 33903969000000 0020 E 29889.1 SEGUROS EM GERA
0804 12 365 0099 2120 33903969000000 0020 E 32186.9 SEGUROS EM GERA
0805 12 306 0038 2030 33903969000000 0001 E 33103.1 SEGUROS EM GERA
0901 04 122 0002 2048 33903969000000 0001 E 39360.6 SEGUROS EM GERA
0902 25 752 0067 2052 33903969000000 0001 E 41071.3 SEGUROS EM GERA
0902 26 782 0101 2053 33903969000000 0001 E 42842.6 SEGUROS EM GERA
1001 08 122 0029 2104 33903969000000 0001 E 44470.7 SEGUROS EM GERA
1002 08 122 0109 2133 33903969000000 1180 E 45427.3 SEGUROS EM GERA
1003 08 243 0027 2066 33903969000000 0001 E 52423.9 SEGUROS EM GERA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chapada/RS, 29 de junho de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Alexandre Ponciano Serra
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município